



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 30/2022

Ibitinga, em 18 de março de 2022.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssima Presidente,

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLC Nº 04/2021, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

DR. FERNANDO INÁCIO
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

A Sua Excelência
DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021

Proíbe a intervenção estética em animais.

(Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, de autoria da Vereadora Alliny Sartori)

Art. 1º Fica proibida, no município de Ibitinga/SP, a intervenção estética em animais, que não visem a melhoria da saúde, cuidados ou vigília dos animais.

Parágrafo único. São caracterizadas como intervenções estéticas as tatuagens, piercings e demais adornos em animais.

Art. 2º Os proprietários de estabelecimentos comerciais ou pessoas autônomas que fazem tais intervenções estéticas estão sujeitos à multa de 50 UFM's (Unidade Fiscal do Município) e, em caso de reincidência eventual cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, sendo também oficiadas as autoridades públicas judiciárias.

Art. 3º Os responsáveis pelos animais estão sujeitos à multa de 50 UFM's

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor **90 dias após sua** data de publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em...



